PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005520-50.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Extraordinária

Requerente: Maria Inês de Araújo

Requerido: Espólio de Paulina Balbi Jacobucci e outro

MARIA INÊS DE ARAÚJO ajuizou ação contra ESPÓLIO DE PAULINA BALBI JACOBUCCI E OUTRO, pedindo a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Antenor Rodrigues de Camargo nº 505, Vila Jacobucci, nesta cidade, matriculado sob nº 36.049, cuja posse mansa e pacífica exerce em nome próprio desde 1999.

O Ministério Público justificou a desnecessidade de sua intervenção.

Cumpridas as citações e cientificações pertinentes, não sobreveio impugnação ao pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Desde pelo menos 1984 há documentos da Prefeitura Municipal de São Carlos, pertinentes ao imóvel usucapiendo, em nome do ex-marido da autora (fls. 32/37), sintoma de exercício possessório, certo que tal imóvel coube a ela, por ocasião da separação judicial.

Os sucessores legais das pessoas em cujo nome o imóvel está registrado foram citados e não se opuseram ao pedido.

A autora juntou documento, indicando a aquisição de direitos sobre o imóvel, por seu ex-marido, e o acordo de partilha firmado com este em 1999, justificando, assim, a origem da posse, que se manteve ao longo do tempo.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Diante do exposto, acolho o pedido apresentado por MARIA INÊS DE ARAÚJO e, por efeito da usucapião, declaro a propriedade dela sobre o imóvel situado na Rua Antenor Rodrigues de Camargo nº 505, Vila Jacobucci, nesta cidade, oriundo da matrícula sob nº 36.049, com área de 136,25 m2, nele havendo construção de 116,88 m2, conforme memorial descritivo e planta de fls. 41/43.

Esta sentença servirá de título hábil para registro, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, mediante mandado.

Não incide imposto de transmissão "inter vivos" (TJSP, AC 102.224-1, Rel. Des. Flávio Pinheiro).

Sem custas.

P.R.I.C.

São Carlos, 14 de março de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA